



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0805280/2018

PA COPAM Nº: 17801/2005/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MINERAÇÃO CALDENSE	CNPJ:	19.095.249/0001-56
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO CALDENSE	CNPJ:	19.095.249/0001-56
MUNICÍPIOS:	POÇOS DE CALDAS/ANDRADAS	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): LAVRA A CÉU ABERTO – MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ RENATO MUSA MACHADO	REGISTRO: CREA-MG 39499/D		
AUTORIA DO PARECER Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental Especialista em Gestão e Análise Ambiental	MATRÍCULA 1.243.815-6	ASSINATURA	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0805280/2018

O empreendimento **MINERAÇÃO CALDENSE** atua no ramo mineralógico, exercendo suas atividades nos municípios de Poços de Caldas e Andradas, ambos em Minas Gerais. Em 26/11/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 17801/2005/003/2018 para continuidade de suas operações de forma devidamente regularizada.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**, a produção bruta será de 30.000 t/ano.

O empreendimento já operou amparado por uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº2473/2012, com validade até 23/05/2016. Agora a empresa busca retomar as operações. Portanto não há incidência de critérios locacionais. A maior parte da atividade está localizada no município de Poços de Caldas e a menor no município de Andradas, o local de lavra é denominado Mina Campo do Agostinho. A extração mineral a ser regularizada é a rocha potássica.

O empreendimento tem estimativa de extrair 3.300 toneladas/mês, levando em consideração que a empresa pretende operar 9 meses durante o ano, com 3 meses de paralisação.

Na lavra de rocha potássica não há geração de estéril, uma vez que o minério se encontra praticamente aflorado, coberto por uma camada de solo orgânico. Já o *topsoil* é armazenado e utilizado no processo de reabilitação/revegetação das áreas mineradas.

O empreendimento contará com 4 funcionários fixos, 2 da produção e 2 do setor administrativo que utilizam o sanitário químicos para armazenar os efluentes. Após enchimento do reservatório o mesmo é recolhido e destinado para tratamento na ETE da unidade industrial do Grupo Curimbaba.

Todos os resíduos sólidos gerados, orgânicos, embalagens e panos/estopas contaminados com óleo, são armazenados, separadamente, no local, em tambores plásticos. Posteriormente esses resíduos são encaminhados para a unidade industrial do grupo para ser tratado/destinado junto com os resíduos da unidade industrial.

Nos períodos de secas há geração de particulados, principalmente devido ao transporte da bauxita. Para mitigar esse impacto o empreendimento realiza a umectação das vias. A água para isto é fornecida em uma captação superficial no Ribeirão Ponte Alta.

Um dos impactos da atividade se deve ao aumento de sólidos nos cursos d'água, com consequente aumento da turbidez. Para mitigar esse impacto o empreendimento mantém canaletas de direcionamento da água pluvial e bacias de sedimentação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Mineração Caldense”** para a atividade de **“Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”** nos municípios de Poços de Caldas e Andradas – MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Caldense – Mina Campo do Agostinho”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
				Razão social	Endereço completo		Licenciamento Ambiental				
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.